



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO DA MESA DIRETORA

Despacho Decisório de Anulação de Licitação

Ref.: Proc. 28/2020 – Abertura de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de 14 (catorze) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT) para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, sendo: 07 (sete) unidades de 9.000 BTU's; 06 (seis) unidades de 12.000 BTU's; e 01 (um) unidade de 18.000 BTU'. Anulação anterior à homologação do certame. Situação Excepcional. Possibilidade Jurídica. Garantia do melhor interesse para Administração Pública. Art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais documentos legislativos pátrios, bem como tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, e:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração pode exercer controle sobre seus próprios atos com fundamento no princípio administrativo da autotutela administrativa.

Considerando que o Pregão Presencial não foi homologado, e, inclusive, não houve Sessão Pública, que foi suspensa para melhores estudos, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação;

Considerando que houve sucessivas suspensões do expediente, de acordo com Atos, 06, 15, 16 de 2020, e, Ato nº 5 de 25 de janeiro de 2021, Ato 10 de 9 de abril de 2021, devido a situações excepcionais de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



pandemia COVID-19, prejudicando o transcurso normal dos serviços administrativos e do certame;

Considerando que após análise pela Mesa Diretora verificou-se não ter sido juntada ao processo a planilha de cotação de preços para comprovar o valor estimado da contratação, mas apenas declaração de disponibilidade orçamentária, fato que impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

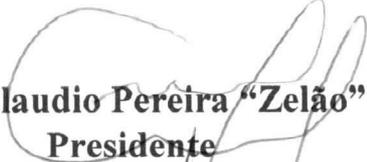
Considerando que após análise pela Mesa Diretora verificou-se a necessidade de aquisição de apenas 10 (dez) unidades de 12.000 BTU,s, bem como abertura do novo processo administrativo nº 30/2021 com as devidas cotações de preços atualizadas.

DECIDE ANULAR, pelos motivos e razões acima expostos, o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 05/2020, Processo Administrativo nº 28/2020, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Determinando encaminhamento para Comissão de Licitação Permanente para Ciência e demais providências de arquivamento do processo.

Votorantim, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente


José Claudio Pereira “Zelão”
Presidente


Cirineu Barbosa
1º Secretário


Thiago da Silva Schiming
2º Secretário